

Lei n.º 144 de 4.4.57

Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento de impostos e taxas rurais.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado até 30 de abril o prazo para pagamento, sem multas, dos impostos e taxas que incidem sobre as propriedades rurais, tais como imposto sobre indústrias e profissões rurais, taxa rodoviária, taxa de melhoramentos e outros relativos ao corrente exercício.

Art. 2.º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescido da multa respectiva.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 4 de abril de 1957.

O Prefeito Municipal,

O Secretário,

(a) Gaspar de Paiva Magalhães

(a) João Dailton Magalhães